



Conclusão, 2023-01-18

#

#

SENTENÇA

#

Reclamação n.º 855/22

Demandante: [REDACTED]

Demandada: [REDACTED]

I- RELATÓRIO

#

1-Na presente reclamação pretende a demandante

-o cancelamento do documento de pagamento emitido pela requerida em 2022-06-13 e outras facturas subsequentes;

-a condenação da requerida a proceder à tarifação correcta, ou seja, como consumo doméstico, desde 2020-02-13, até à data da citação da presente P.I.

-após o apuramento do valor em dívida, ser a requerida compelida a aceitar o pagamento faseadamente;

-ser a requerida condenada a efectuar a ligação da água ao ramal existente de modo a requerente ficar dotada deste bem essencial à sobrevivência humana.

#

2-Alega para tanto e em resumo que, por lapso da reclamada, no acto da outorga do contrato ficou a constar que o bem a fornecer era para consumo comercial, o que não corresponde à realidade, já que se trata de uma casa de habitação.

#

3- A reclamada citada não contestou.

Na resposta dada no CACRC com vista à conciliação das partes alegou que o contrato de fornecimento em questão foi celebrado para fins não domésticos.

#

4- Este tribunal é competente e o processo não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade judiciária e são legítimas.

A instância é regular e válida nada havendo que impeça o conhecimento do mérito da causa.

#



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

CACRC - CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS
DE CONSUMO DA REGIÃO DE COIMBRA

II- FUNDAMENTOS

#

a- **Matéria de facto provada**

1. Em 13-02-2020, reclamante e reclamada, para a Rua [REDACTED], outorgaram um contrato de fornecimento de água para consumo comércio, indústria e agricultura.
2. Em 13-06-2022 a reclamante recebeu factura para pagamento na importância de 1.961,12€.
3. Em 2-06-22 a reclamante pediu à reclamada a rectificação de todas as facturas referentes ao referido contrato, por considerar se tratar de uma casa de habitação e não um comércio.
4. Em resposta datada de 24-06-2022 alega que o contrato foi celebrado para fins não-domésticos, encontrando-se devidamente aplicada a tarifa [REDACTED] Comercial.

FUNDAMENTAÇÃO

A factualidade dada provada alicerçou-se nos documentos juntos aos autos, bem como nos depoimentos do demandante e representante da demandada.

#

b- O mérito da causa

A tese na qual a reclamante sustenta o pedido, assenta no lapso da reclamada, que no acto da outorga do contrato, fez constar que se tratava de fornecimento de água para consumo comércio, indústria e agricultura, em vez de ser para consumo doméstico, já que se trata de uma casa de habitação.

Tendo ficado demonstrado que não era para consumo doméstico não podemos dar guarida à pretensão da reclamante.

#

III- DECISÃO

#

**Julgando improcedente a presente reclamação dela se
absolve a reclamada.**

Sem custas.

Valor: € 1.961,12

Notifique.

Coimbra, 2023-01-24



(João Carlos Pires Trindade)